

Processo n.: @REP 17/00591620

Assunto: Representação referente à irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 018/2017, para confecção de material de comunicação visual

Interessado: Werner Jeworowsky

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Defesa Civil

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 472/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 2º da Resolução nº TC-07, de 09 de setembro de 2002 e;
2. Julgar improcedente a presente Representação, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, em decorrência de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 018/SDC/2017, lançado pela Secretaria de Estado da Defesa Civil para confecção de material de comunicação visual.
3. Recomendar à Unidade que, ao promover licitações na modalidade pregão, faça a exigência de amostras somente ao primeiro colocado e após a fase de lances, conforme a interpretação jurisprudencial e doutrinária dominantes e a orientação desta Corte de Contas.
4. Dar ciência da Decisão ao Representante e à Secretaria de Estado da Defesa Civil de Santa Catarina.
5. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 44/2018

Data da sessão n.: 11/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

Cleber Muniz Gavi
Relator

Fui presente: Aderson Flores
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC